

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4583, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Criação do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município da Serra, do Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

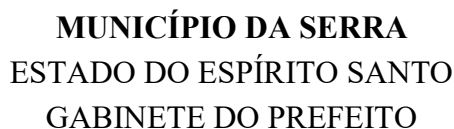
Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.04.15 17:10:45
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES – CEP: 29176-100
Autentica documento em <https://serra.camaraemapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800390031005003A005000, Serra em 20 de maio de 2023, assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4583, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA, DO FUNDO MUNICIPAL PARA O BEM-ESTAR ANIMAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal 4.583, de 20 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

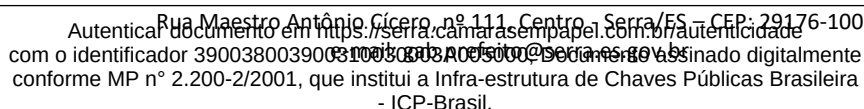
“Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município da Serra, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou aquela que vier a substituí-la, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de animais domésticos do Município.

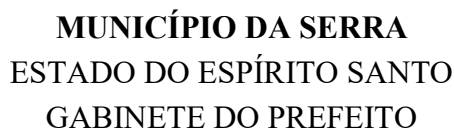
Parágrafo único. Estão excluídos desta Lei os animais classificados nos termos de fauna silvestre, que são regidos por legislação específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, versa sobre a alteração da Lei que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município da Serra, do Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

Tal alteração se dá exclusivamente quanto à Secretaria Municipal responsável por gerir tais ferramentas legais, hoje a Secretaria Municipal de Saúde, que passaria a gestão a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou aquela que vier a substituí-la, que se dá em total consonância com o disposto na Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que estabelece como de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde exclusivamente ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Desta forma, é importante a criação do fundo para recebimento de valores específicos relacionados às ações de nosso Departamento de Bem-Estar Animal.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

